

# LEI PENAL NO ESPAÇO

## QUESTÃO 1

Revoltado com a conduta de um Ministro de Estado, Mário se esconde no interior de uma aeronave pública brasileira, que estava a serviço do governo, e, no meio da viagem, já no espaço aéreo equivalente ao Uruguai, desfere 05 facadas no Ministro com o qual estava insatisfeito, vindo a causar-lhe lesão corporal gravíssima.

Diante da hipótese narrada, com base na lei brasileira, assinale a afirmativa correta.

- A) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade.
- B) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade e princípio da justiça universal.
- C) Mário poderá ser responsabilizado, segundo a lei brasileira, com base no critério da extraterritorialidade, desde que ingresse em território brasileiro e não venha a ser julgado no estrangeiro.
- D) Mário não poderá ser responsabilizado pela lei brasileira, pois o crime foi cometido no exterior e nenhuma das causas de extraterritorialidade se aplica ao caso.

EOU XXI

Esta questão exige o conhecimento de:

- princípio da territorialidade

### PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

Se o Direito Penal é um dispositivo da atividade persecutória do Estado, sua manifestação (a lei penal) está condicionada aos limites da soberania estatal, muito vinculada à ideia de território. Essa ideia de território é hoje bastante incerta em razão da interdependência de diferentes Estados sob as comunidades supranacionais, da influência de grandes corporações econômicas transnacionais, do intenso fluxo global de pessoas, bens e informações, tal como do

impacto dos crimes internacionais e transnacionais. Conscientes da complexidade das relações internacionais contemporâneas, temos, entretanto, que nos ater às regras básicas de aplicação da lei penal brasileira.

De acordo com o art. 5º, do Código Penal, aplica-se a lei brasileira ao crime cometido no território nacional – sem prejuízo de convenções, tratados e regras de direito internacional. A lei brasileira acolhe a diretriz do **princípio da territorialidade** como regra geral, ainda que de forma atenuada.

Território é um conceito político-normativo, e não geográfico; nesse sentido, incluem-se no território brasileiro: o subsolo, as águas interiores, o espaço aéreo, e o mar territorial (12 milhas marítimas – art. 1º, Lei nº 8.617/1993).

Para efeitos penais, por extensão, consideram-se território nacional (art. 5º, § 1º, CP):

a) as embarcações e aeronaves brasileiras, de natureza **pública** ou a serviço do governo brasileiro onde quer que se encontrem;

Embarcações e aeronaves brasileiras **públicas** são aquelas de guerra, em serviço militar, em serviço público de qualquer natureza (polícia marítima, alfândega) ou colocadas a serviço de Chefes de Estado ou representantes diplomáticos. Exemplo: o interior de um navio militar brasileiro ancorado num porto estrangeiro é considerado território nacional por equiparação.

b) bem como as aeronaves e as embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade **privada**, que se achem, respectivamente, no espaço aéreo correspondente ou em alto-mar.

Aeronaves e embarcações **privadas** possuem registro em determinado país (bandeira). Se, sob bandeira brasileira, estiverem em águas ou espaço aéreo internacional, serão consideradas território por extensão do Brasil; se estiverem em mar territorial estrangeiro ou sobrevoando território estrangeiro, não se aplica a lei penal brasileira.

Por determinação legal (art. 5º, § 2º, CP), aplica-se também a lei penal brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves estrangeiras de propriedade **privada**, em pouso no território

nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, e de embarcações estrangeiras de propriedade **privada**, em porto ou mar territorial do Brasil.

Ou seja: tratando-se de aeronaves e embarcações **públicas** estrangeiras (que estejam representando o respectivo governo) não se aplica a lei penal brasileira, o que revela um tratamento de respeito aos governos estrangeiros.

## RESPOSTA DA QUESTÃO

De acordo com o art. 5º, § 1º, primeira parte, CP, considera-se extensão do território nacional o interior de uma aeronave **pública** brasileira, ainda que em espaço aéreo de outro país. Assim, o autor das facadas pode ser responsabilizado segundo a lei brasileira, com base no critério da territorialidade. Resposta: **A**.

## QUESTÃO 2

John, cidadão inglês, capitão de uma embarcação particular de bandeira americana, é assassinado por José, cidadão brasileiro, dentro do aludido barco, que se encontrava atracado no Porto de Santos, no Estado de São Paulo. Nesse contexto, é correto afirmar que a lei brasileira

- A) não é aplicável, uma vez que a embarcação é americana, devendo José ser processado de acordo com a lei estadunidense.
- B) é aplicável, uma vez que a embarcação estrangeira de propriedade privada estava atracada em território nacional.
- C) é aplicável, uma vez que o crime, apesar de haver sido cometido em território estrangeiro, foi praticado por brasileiro.
- D) não é aplicável, uma vez que, de acordo com a Convenção de Viena, é competência do Tribunal Penal Internacional processar e julgar os crimes praticados em embarcação estrangeira atracada em território de país diverso.

EOU VII

Esta questão exige o conhecimento de:

- princípio da territorialidade

## RESPOSTA DA QUESTÃO

Para essa questão, podemos nos valer do que foi explicado acima sobre o princípio da territorialidade adotado pelo nosso ordenamento.

Neste caso, consta que José matou John no interior de uma embarcação **particular** de bandeira americana, atracada em porto brasileiro. O art. 5º, § 2º, CP, é claro ao dizer que é aplicável a lei penal brasileira aos crimes praticados a bordo de aeronaves estrangeiras **privadas** em pouso no território nacional ou em voo no espaço aéreo correspondente, tal como de embarcações estrangeiras **privadas**, em porto ou mar territorial do Brasil. Resposta: **B**.

## QUESTÃO 3

No ano de 2005, Pierre, jovem francês residente na Bulgária, atentou contra a vida do então presidente do Brasil que, na ocasião, visitava o referido país. Devidamente processado, segundo as leis locais, Pierre foi absolvido.

Considerando apenas os dados descritos, assinale a afirmativa correta.

- A) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como Pierre foi absolvido no estrangeiro, não ficou satisfeita uma das exigências previstas à hipótese de extraterritorialidade condicionada.
- B) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, exigindo-se, apenas, que o fato não tenha sido alcançado por nenhuma causa extintiva de punibilidade no estrangeiro.
- C) É aplicável a lei penal brasileira, pois o caso narrado traz hipótese de extraterritorialidade incondicionada, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro.
- D) Não é aplicável a lei penal brasileira, pois como o agente é estrangeiro e a conduta foi praticada em território também estrangeiro, as exigências relativas à extraterritorialidade condicionada não foram satisfeitas.

EOU XI

Esta questão exige o conhecimento de:

- extraterritorialidade incondicionada

## EXTRATERRITORIALIDADE INCONDICIONADA

O art. 7º, I, do Código Penal, traz algumas exceções ao princípio da territorialidade num rol de hipóteses (**sem condições**) que determinam a aplicação da lei penal brasileira além dos limites territoriais acima descritos.

Estão sujeitos à lei penal brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes (a) contra a vida ou a liberdade do Presidente da República; (b) contra o patrimônio ou a fé pública da União, do Distrito Federal, de Estado, de Território, de Município, de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação instituída pelo Poder Público; (c) contra a administração pública, por quem está a seu serviço; (d) de genocídio, quando o agente for brasileiro ou domiciliado no Brasil. Devemos acrescentar a essa lista os crimes de tortura, sendo a vítima brasileira ou encontrando-se o agente em local sob jurisdição brasileira (conforme redação do art. 2º, Lei nº 9.455/1997).

Nesses casos, o agente é punido segundo a lei brasileira, ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro (art. 7º, § 1º, CP). Por não prever condições específicas para tanto, chamamos essas hipóteses de **extraterritorialidade incondicionada**.

### RESPOSTA DA QUESTÃO

De acordo com essa regra, é aplicável a lei brasileira ao atentado cometido por Pierre contra a vida do presidente do Brasil, quando este visitava a Bulgária, sendo irrelevante o fato de ter sido o agente absolvido no estrangeiro. Resposta: **C**.

## QUESTÃO 4

Paulo e Júlia viajaram para Portugal, em novembro de 2019, em comemoração ao aniversário de um ano de casamento. Na cidade de Lisboa, dentro do quarto do hotel, por ciúmes da esposa que teria olhado para terceira pessoa durante o jantar, Paulo veio a agredi-la, causando-lhe lesões leves reconhecidas no laudo próprio. Com a intervenção de funcionários do hotel que ouviram os gritos da vítima, Paulo acabou encaminhado para Delegacia, sendo liberado mediante o pagamento de fiança e autorizado seu retorno ao Brasil.

Paulo, na semana seguinte, retornou para o Brasil, sem que houvesse qualquer ação penal em seu desfavor em Portugal, enquanto Júlia permaneceu em Lisboa. Ciente de que o fato já era do conhecimento das autoridades brasileiras e preocupado com sua situação jurídica no país, Paulo procura você, na condição de advogado(a), para obter sua orientação.

Considerando apenas as informações narradas, você, como advogado(a), deve esclarecer que a lei brasileira

- A) não poderá ser aplicada, tendo em vista que houve prisão em flagrante em Portugal e em razão da vedação do bis in idem.
- B) poderá ser aplicada diante do retorno de Paulo ao Brasil, independentemente do retorno de Júlia e de sua manifestação de vontade sobre o interesse de ver o autor responsabilizado criminalmente.
- C) poderá ser aplicada, desde que Júlia retorne ao país e ofereça representação no prazo decadencial de seis meses.
- D) poderá ser aplicada, ainda que Paulo venha a ser denunciado e absolvido pela justiça de Portugal.

EOU XXXII

Esta questão exige o conhecimento de:

- extraterritorialidade condicionada
- ação penal para lesão leve na violência doméstica
- jurisprudência dos Tribunais Superiores

### EXTRATERRITORIALIDADE CONDICIONADA

O art. 7º, II, do Código Penal, traz algumas exceções ao princípio da territorialidade num rol de hipóteses (**com condições**) que determinam a aplicação da lei penal brasileira além dos limites territoriais acima descritos.

Estão sujeitos à lei penal brasileira, embora cometidos no estrangeiro, os crimes (a) que, por tratado ou convenção, o Brasil se obrigou a reprimir; (b) praticados por brasileiro; (c) praticados em aeronaves ou embarcações brasileiras, mercantes ou de propriedade privada, quando em território estrangeiro e aí não sejam julgados.

Nesses casos, a aplicação da lei penal brasileira depende do concurso das seguintes condições: (a) entrar o agente no território nacional; (b) ser o fato punível também no país em que foi praticado; (c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição; (d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena; (e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável.

Existe uma discussão entre os penalistas a respeito da natureza dessas condições. Concordo com o entendimento seguinte: a alínea “a” apresenta uma condição de procedibilidade (imprescindível para o início da ação penal); as demais alíneas mencionam condições objetivas de punibilidade (sem as quais não se impõe pena)

Em razão dessas condições específicas, chamamos essas hipóteses de **extraterritorialidade condicionada**.

A lei penal brasileira também se aplica ao crime cometido por estrangeiro contra brasileiro fora do Brasil, se, além das condições previstas no parágrafo anterior, ocorrerem as seguintes: (a) não foi pedida ou foi negada a extradição; (b) houve requisição do Ministro da Justiça (art. 7º, § 3º, CP). Por serem exigidas duas condições além daquelas previstas no § 2º, os estudiosos denominam este dispositivo de **extraterritorialidade hipercondicionada**.

## RESPOSTA DA QUESTÃO

Essa é uma questão um bocado mais complexa, porque envolve três pontos temáticos. Do enunciado, extraímos que Paulo cometeu violência doméstica, ao agredir sua esposa durante uma viagem em que celebravam um ano de casamento. O crime ocorreu em Lisboa.

Paulo foi encaminhado à Delegacia local, pagou fiança e foi autorizado a regressar ao Brasil.

A primeira dúvida é se a lei penal brasileira se aplica ao caso. De acordo com o art. 7º, II, “b”, CP, aplica-se a lei penal brasileira aos crimes praticados por brasileiros em país estrangeiro. Essa previsão é uma hipótese de extraterritorialidade que evita que um brasileiro cometa um crime fora do país e regresse ao Brasil impunemente. Como vimos, trata-se aqui da extraterritorialidade condicionada.

O segundo ponto, portanto, é se o caso preenche as condições previstas no art. 7º, § 2º, CP. Vejamos:

(a) entrar o agente no território nacional: consta no enunciado que, na semana seguinte à agressão, Paulo retornou ao Brasil. ✓

(b) ser o fato punível também no país em que foi praticado: poderíamos presumir que esse tipo de agressão é punível também em Portugal, mas o próprio enunciado informa que Paulo foi encaminhado à Delegacia e pagou fiança – algo que só seria viável em caso de infração penal. ✓

(c) estar o crime incluído entre aqueles pelos quais a lei brasileira autoriza a extradição: de acordo com o art. 82, IV, da Lei de Migração, é autorizada a extradição para os crimes aos quais a lei brasileira impuser pena de prisão igual ou maior que 2 anos; o crime praticado por Paulo é uma forma qualificada de lesão corporal (art. 129, § 9º, CP), com pena privativa de liberdade de 3 meses a 3 anos. ✓

(d) não ter sido o agente absolvido no estrangeiro ou não ter aí cumprido a pena: o enunciado informa que não houve qualquer ação penal em desfavor de Paulo em Portugal. ✓

(e) não ter sido o agente perdoado no estrangeiro ou, por outro motivo, não estar extinta a punibilidade, segundo a lei mais favorável: não constam essas informações no enunciado. ✓

Em suma, o caso preenche as condições previstas para a aplicação extraterritorial da lei penal brasileira.

O último ponto a ser resolvido se relaciona à natureza da ação penal para o crime narrado. Paulo cometeu lesões leves contra Júlia, sua esposa. Regra geral, trata-se de crime de menor potencial



ofensivo que exige representação da vítima (art. 88, Lei nº 9.099/1995): ação penal pública condicionada à representação. No entanto, a jurisprudência dos Tribunais Superiores estabeleceu um entendimento diverso para a violência doméstica. Apoiada em precedentes do STF (ADI 4.424/DF), a Súmula 542, do STJ, enuncia de forma clara que a “ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada”.

Portanto: aplica-se a lei penal brasileira ao crime cometido por Paulo no exterior, estando preenchidas as condições para a extraterritorialidade; por se tratar de lesão corporal leve decorrente de violência doméstica contra a mulher, a sua responsabilização criminal independe de representação da vítima. Resposta: **B**.

## QUESTÃO 5

Acerca da aplicação da lei penal no tempo e no espaço, assinale a alternativa correta.

(A) Se um funcionário público a serviço do Brasil na Itália praticar, naquele país, crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), ficará sujeito à lei penal brasileira em face do princípio da extraterritorialidade.

(B) O ordenamento jurídico-penal brasileiro prevê a combinação de leis sucessivas sempre que a fusão puder beneficiar o réu.

(C) Na ocorrência de sucessão de leis penais no tempo, não será possível a aplicação da lei penal intermediária mesmo se ela configurar a lei mais favorável.

(D) As leis penais temporárias e excepcionais são dotadas de ultra-atividade. Por tal motivo, são aplicáveis a qualquer delito, desde que seus resultados tenham ocorrido durante sua vigência.

EOU V

Esta questão exige o conhecimento de:

- extraterritorialidade incondicionada
- lei penal no tempo

## RESPOSTA DA QUESTÃO

Quando analisamos uma das questões anteriores, aprendemos que crimes cometidos contra a administração pública, por quem está a seu serviço, mesmo quando cometidos no estrangeiro, estão sujeitos à lei penal brasileira (art. 7º, I, “c”, CP). A alternativa A afirma corretamente que, se um funcionário público a serviço do Brasil praticar em outro país o crime funcional de corrupção passiva, ele ficará sujeito à lei penal brasileira. Trata-se do princípio da extraterritorialidade incondicionada. Resposta: **A**.

As outras alternativas se relacionam à temática da lei penal no tempo (ver o primeiro capítulo). Para evitar qualquer dúvida, é válido examinarmos brevemente porque elas estão erradas:

Alternativa (B): É bastante controversa a possibilidade de se facultar ao magistrado o uso dos preceitos mais favoráveis de uma lei anterior e dos preceitos mais favoráveis de outra lei posterior, em uma verdadeira combinação de leis penais (*lex tertia*). Porém, uma coisa é certa: o ordenamento jurídico-penal brasileiro não prevê a combinação de leis sucessivas. Essa contenda ficou um pouco mais resolvida com a Súmula 501, STJ, que vedou expressamente a combinação de leis para crimes relacionados às drogas ilícitas. (Vale destacar que a Súmula foi publicada dois anos depois desta questão aparecer no Exame da OAB.) Após certa variação, o STF atualmente apresenta o mesmo entendimento contrário à combinação de leis penais.

Alternativa (C): A lei intermediária é aquela que não estava vigente ao tempo do fato, tampouco vigente no momento do julgamento, mas sim entre esses momentos. Se mais favorável ao réu, ela pode ter tanto o efeito de retroatividade (em relação à data do fato), quanto o efeito de ultratividade (em relação ao tempo do julgamento).

Alternativa (D): O art. 3º, CP, prevê a ultratividade gravosa das leis penais temporárias e excepcionais, determinando que estas se aplicam aos *atos* praticados (e não aos resultados) na sua vigência.

## QUESTÃO 6

Francisco, brasileiro, é funcionário do Banco do Brasil, sociedade de economia mista, e trabalha na agência de Lisboa, em Portugal. Passando por dificuldades financeiras, acaba desviando dinheiro do banco para uma conta particular, sendo o fato descoberto e julgado em Portugal. Francisco é condenado pela infração praticada. Extinta a pena, ele retorna ao seu país de origem e é surpreendido ao ser citado, em processo no Brasil, para responder pelo mesmo fato, razão pela qual procura seu advogado.

Considerando as informações narradas, o advogado de Francisco deverá informar que, de acordo com o previsto no Código Penal,

- A) ele não poderá responder no Brasil pelo mesmo fato, por já ter sido julgado e condenado em Portugal.
- B) ele somente poderia ser julgado no Brasil por aquele mesmo fato, caso tivesse sido absolvido em Portugal.
- C) ele pode ser julgado também no Brasil por aquele fato, sendo totalmente indiferente a condenação sofrida em Portugal.
- D) ele poderá ser julgado também no Brasil por aquele fato, mas a pena cumprida em Portugal atenua ou será computada naquela imposta no Brasil, em caso de nova condenação.

EOU XXV

Esta questão exige o conhecimento de:

- extraterritorialidade incondicionada
- pena cumprida no estrangeiro

### PENA CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO

O art. 8º, do Código Penal, estabelece que a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no Brasil pelo mesmo crime, quando diversas, ou nela é computada, quando idênticas.

### RESPOSTA DA QUESTÃO

Conforme analisamos nas questões anteriores, as informações relacionadas à função de Francisco e à conduta por ele praticada descrevem o caso de extraterritorialidade incondicionada da lei

penal brasileira. Ainda que ele tenha sido condenado e cumprido pena no exterior, o art. 7º, § 1º, CP, possibilita a persecução penal e julgamento no Brasil pelo mesmo fato. Contudo, em caso de nova condenação, de acordo com o disposto no art. 8º, CP, a pena cumprida no estrangeiro atenuará ou será computada naquela imposta no Brasil. Resposta: **D**.

Este projeto foi criado para promover o livre acesso ao conhecimento e auxiliar nos estudos. O material segue a licença CC BY-NC-ND 4.0: pode e deve ser compartilhado, desde que seja atribuído o devido crédito, sem fins comerciais e sem derivações. Em razão das alterações legais, verifique sempre se você tem a versão atualizada. Você encontrará os outros capítulos e mais materiais de estudo no site [www.ayresfranca.com](http://www.ayresfranca.com). Se você gostou desse material e quer contribuir para a manutenção deste projeto, envie um PIX para [leandro@ayresfranca.com](mailto:leandro@ayresfranca.com) (a contribuição deve ser espontânea e no valor que você desejar). Autoria: Leandro Ayres França. Revisão: Carlos Adalberto Ferreira de Abreu e Jéssica Veleda Quevedo | Versão: julho/2021